



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DECRETO Nº 3431 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Regulamenta o inciso IV, do Art. 135, da Lei 2.131/91 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do município e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o uso de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do município que se encontram abrangidas na área compreendida no mapa em anexo.

ARTIGO 2º - Nas áreas não abrangidas pelo mapa, haverá coleta de entulhos 02 (duas) vezes por semana, em dias previamente determinados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entulhos só poderão permanecer nos logradouros nos dias determinados para sua coleta.

ARTIGO 3º - Na área abrangida pelo mapa, haverá coleta de entulhos 01 (uma) vez por semana, em dia previamente determinado pela Administração Pública, desde que provenientes de:

- a.) Limpeza de jardins;
- b.) Limpeza de quintais;
- c.) Entulhos que possam ser ensacados, totalizando no máximo 06 (seis) sacos de 100 litros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entulhos descritos nas alíneas anteriores só poderão permanecer nos logradouros no dia determinado para sua coleta.

ARTIGO 4º - A obrigatoriedade de que trata o Artigo 1º deverá restringir-se ao seguinte:

- a.) - A colocação das caçambas deverá obedecer as normas de trânsito, especialmente quanto a sinalização e distâncias regulamentares do Código Nacional de Trânsito;
- b.) - As caçambas não poderão ocupar um espaço superior a de um veículo estacionado;
- c.) - As caçambas deverão ter uma faixa, com no mínimo, 20 centímetros de largura em todos os lados, com tinta fosforescente, possibilitando melhor visibilidade no período noturno;
- d.) - No caso de construções e reformas edificadas em esquina, deverá ser observada a distância mínima de 20 metros do cruzamento do passeio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- e.) - Em hipótese alguma, as caçambas poderão ser colocadas sobre o passeio público;
- f.) - As caçambas, quando colocadas junto ao meio fio, deverá ser respeitado o lado da via pública onde é permitido o estacionamento de veículos;
- g.) - Deverá ser usado o sistema de rotatividade das caçambas numeradas, não podendo a mesma permanecer por mais de 03 (três) dias nas vias públicas cheias de entulhos.

ARTIGO 5º - Aos infratores do disposto no presente Decreto, será aplicada multa conforme Código de Postura do Município.

ARTIGO 6º - Com a implantação do uso obrigatório das caçambas nas vias públicas abrangidas pelo mapa em anexo, fica terminantemente proibido jogar lixo e entulhos de qualquer espécie nas vias, praças, próprios públicos ou, qualquer outro terreno baldio, de acordo com o inciso IV, do Art. 135 da Lei 2.131/91.

ARTIGO 7º - Para os interessados em explorar os serviços exigidos no Artigo 1º desta Lei, fica determinado, para início dos mesmos, o preço máximo de 24 (vinte e quatro) UFIRs, por caçamba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura, mediante o pagamento de 48 (quarenta e oito) UFIRs, recolherá o entulho ou material proveniente da limpeza de jardins e quintais, a pedido do interessado fora dos dias previstos para o recolhimento dos mesmos.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto No.2.854 de 02 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de fevereiro de 1996.


Heitor de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico